



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.DL.034/2022-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO ACERVO/DIGITALIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PMC** E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PMC**, com sede na cidade de Cametá, Estado do Pará, sito a Tv. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ nº. **05.105.283/0001-50**, representado neste ato por seu Victor Correa Cassiano, brasileiro, inscrito no **CPF/MF nº 002.498.652-62** e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº. 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 – São Brás – CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE nº. 33.781 em 15/01/2019, conforme autos do Processo Administrativo nº 2636/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 034/2022**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2636/2022**.

1.2 – A Proposta Comercial nº **0111/2022** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto fornecer serviços de Preparação do Acervo, conforme item 2 – Objetivo Específico da Proposta Comercial nº **0111/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 124.512,72 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos)**. O valor do serviço de preparação do acervo será de **R\$ 15.629,60 (Quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)** devendo ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 7.814,80 (Sete mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema e a segunda parcela em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela. O valor de **R\$ 3.641,12 (Três mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, a ser pago em parcela única, na primeira fatura do contrato, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), conforme item 6 da Proposta Comercial nº 0111/2022;

4.1.2 – Conforme determinação do Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento.

4.1.3 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 124.512,72 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 02 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Classificação Funcional: 04.122.0052.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Fonte de Recursos: 0010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 – A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos serviços;

5.1.2 – A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

5.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observando as condições de pagamento da **Cláusula Quarta** a contar da data da apresentação do documento fiscal dos serviços contratados, diretamente na conta-corrente da CONTRATADA.

5.1.4 – A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste

contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

6.2 – Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato;

7.2 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 – Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a **Cláusula Segunda**;

7.4 – Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período;

7.5 – Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 0111/2022**;

8.2 – Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3 – Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

8.4 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

8.5 – Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

8.6 – Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

8.7 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao

CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresse aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

11.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá-Pa, 08 de Julho de 2022.

VICTOR CORREA CASSINAO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATADA

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**
CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18
Marcos Antônio Brandão da Costa
CPF: 048.051.862-91
PRESIDENTE DA PRODEPA